PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhy,121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone:(037) 322-1550 - Fax:(037) 322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2915, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAa, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

ART. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 meses, podendo ser prorrogadas por igual período, não podendo o prazo inicial mais a prorrogação ultrapassar 01 (hum) ano de duração, exceto se o convênio for automaticamente prorrogado.

ART. 3º - O Recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei deverá ser de ampla divulgação e prescindirá de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na escolha dos interessados em serem contratados para os fins desta Lei levar-se-á em conta a formação, o treinamento e a habilidade dos candidatos em questões de saúde pública.

ART. 4º - A remuneração fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade com o Termo de Convênio específico para a execução PEAa, com dotação consignada em Projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

ART. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, bem como de empregado ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo da nulidade do Contrato, a infração do disposto neste Artigo importará em responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive na solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do Artigo 4º desta Lei.

ART. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe der causa.

ART. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

ART. 8º - O Contrato firmado nos temos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato no caso do inciso II deste Artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (tinta) dias.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de novembro de 1997.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete